



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executivo

OFÍCIO Nº 890/2021/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação nº 89, de 2021, do Senhor Deputado Pedro Westphalen - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 21/2021, de 02 de março de 2021, por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa.
2. Sobre o assunto, encaminho o Ofício Nº 6790/2021/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3085995) e respectivos anexos (SEI PR 3085996) e (SEI PR 3085997), pelo qual o Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação da Indicação N.º 89, de 2021, elaborada pelo senhor Deputado Federal Pedro Westphalen, o qual sugere que os profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos sejam elencados na categoria de profissionais de saúde com o fim da priorização para imunização contra Covid-19.
3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 27/12/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



código CRC **515499CC** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.010135/2021-14

SEI nº 3089288

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 6790/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 07 de outubro de 2021.

A Senhora

JANAÍNA DONOSINO

Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar n.º 89/2021 - Inclusão dos profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos sejam elencados na categoria de profissionais de saúde com o fim de priorização para imunização contra COVID-19.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício n.º 155/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (0021766430)**, de 15 de julho de 2021 acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 89/2021**, de autoria do **Deputado Federal Pedro Westphalen**, por meio da qual sugere que os profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos (técnicos de instalação e manutenção, engenheiros, instrumentadores cirúrgicos, perfusionistas, dentre outros) sejam elencados na categoria de profissionais de saúde com o fim de priorização para imunização contra COVID-19.
2. Em resposta à referida Indicação, encaminho a **Nota GAB/SECOVID (0022819700)** e o Anexo - **Nota Técnica n.º 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0022819803)**, elaborados pela **Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 - SECOVID/MS**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 17/12/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023159453** e o código CRC **5109C10A**.

Referência: Processo nº 25000.110056/2021-35

SEI nº 0023159453

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se **Ofício n.º 155/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0021762357), de 15 de julho de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 21/2021**, de 02 de março de 2021, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 89/2021**, de autoria do Deputado Federal Pedro Westphalen

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, destaca-se a finalização do processo de imunização dos grupos prioritários elencados no item 3.1 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a covid-19 (PNO - 9ª Edição), conforme 32º Informe Técnico, referente a 34ª Pauta de Distribuição - *Disponíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>*.

2.2. Diante disso, segundo a Nota Tripartite firmada entre o Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS, assinada em 27 de julho de 2021 *Disponíveis em: <https://www.conasems.org.br/nota-tripartite-sobre-intervalo-de-doses-das-vacinas-contr-a-covid-19/>*, *"a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente"*.

2.3. Adicionalmente, conforme trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à covid-19 emitiu a Nota Técnica nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0022305203), ratificando as informações prestadas acima, bem como instituindo como única metodologia a ser utilizada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a covid-19 somente a faixa etária de 18 anos ou mais, conforme estimativa IBGE 2020.Texto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Desta forma, considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASSEMS, orienta que as pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência, exclusivamente, os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LocalizaSUS (*Disponível em: <https://localizasus.saude.gov.br/>*).

3.2. Assim, **RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS)**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao seguimento da demanda.

CAROLINE ELIZABETH BRERO VALERO
Diretor(a) de Programa

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretário(a) Extraordinário(a) de Enfrentamento à COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Elizabeth Brero Valero, Diretor(a) de Programa**, em 20/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 20/09/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022819700** e o código CRC **CADD1AD1**.

Referência: Processo nº 25000.110056/2021-35

SEI nº 0022819700

Gabinete - GAB/SECOVID

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações referentes ao modelo de cálculo distribuição de vacinas da Covid-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, destaca-se que os grupos prioritários elencados no item 3.1 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª Edição - foram vacinados, conforme se abstrai no Trigésimo Informe Técnico, referente a Trigésima Terceira Pauta de Distribuição.

2.2. Conforme discutido em reunião realizada em 26 de julho de 2021, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19 (Secovid), em que estavam presentes a Secretaria Extraordinária, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde – DEMAS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, chegou-se ao consenso de que, uma vez atendido todos os grupos prioritários a campanha de imunização seguirá atendendo ao critério de faixa etária.

2.3. Considerando que o objetivo da distribuição de vacinas contra Covid-19, a partir da pauta 34, é proporcionar a todas as unidades da federação o término da vacinação de sua população (igual ou maior que 18 anos de idade) em período de tempo semelhante, garantindo o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde.

2.4. Em consonância com a Nota Tripartite firmada pelos representantes máximos do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS em 27 de julho de 2021 de onde se extrai : *“A operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente”*.

2.5. Conforme trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, realizou-se uma modelagem e instituição de coeficiente a fim de se assegurar a equidade na distribuição das doses de vacinas a todo o território brasileiro. Essa modelagem poderá sofrer reajuste, desde que haja consenso tripartite.

2.6. Tendo em vista a apresentação na reunião Tripartite do dia 29 de julho de 2021 com consequente acesso a todos os secretários estaduais e municipais de saúde.

2.7. Salienta-se que caso ocorra alguma mudança no perfil epidemiológico com consequente impacto no cenário da pandemia o qual requeira uma aceleração da imunização, tal fato será analisado pela Câmara Técnica Assessora e a distribuição seguirá conforme deliberação das reuniões tripartite.

3. **METODOLOGIA**

3.1. Parâmetros utilizados: Doses de vacinas distribuídas para cada UF (D1, D2 e Dose Única (DU) e População maior ou igual a 18 anos – estimativa IBGE 2020 para cada UF.

3.2. De acordo com as pautas de distribuição anteriores, consideramos o quantitativo enviado referente a D1 para cada UF (D2 é consequência da D1).

3.3. Contabilizou-se a distribuição total de doses de vacinas para cada UF tendo como referência somente faixa etária de 18 anos ou mais, pois ao obter o quantitativo dos vacinados com D1, observou-se uma heterogeneidade etária da população vacinada entre as UFs, visto que o critério vigente eram os grupos prioritários, sendo que há uma concentração maior ou menor nos estados/municípios desses grupos.

3.4. A fim de se equalizar essas disparidades, a distribuição, num primeiro momento seguirá a proporcionalidade de doses enviadas, tendo como numerador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose (D1) na UF com idade igual ou maior que 18 anos e como denominador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose no **Brasil** com idade igual ou maior que 18 anos. O percentual resultante será utilizado para determinar o número de doses (D1) que serão enviadas para a UF, de acordo com o total de imunizantes disponíveis. O objetivo é que as UF alcancem a idade de 18 anos no mesmo momento.

3.5. Algumas variações são esperadas, como por exemplo, a possibilidade de baixa cobertura em alguns municípios, proporcionando que ele alcance os 18 anos de idade nas sua população primeiro que outros.

3.6. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão fazer uma equiparação de doses distribuídas para cada um de seus municípios utilizando metodologia semelhante a fim de que não haja disparidades entre os municípios.

4. CONCLUSÃO

4.1. Desta forma, considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASSEMS opta por orientar que:

4.2. As pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência, exclusivamente os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS. A disponibilização das D2 serão baseadas no histórico de envio de D1.

4.3. Esta metodologia, especificada no item 3, visa a equidade de atendimento à população brasileira em todos os recantos do país, não discriminando qualquer cidadão.

ROSANA LEITE DE MELO

Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

WILAMES FREIRE BEZERRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 11/08/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022125730** e o código CRC **36DE5AC8**.

Referência: Processo nº 25000.120454/2021-60

SEI nº 0022125730

Gabinete - GAB/SECOVID

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br